



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO III, PAULO RAMOS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA - FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2015, PAG 01/01

## SUMÁRIO

LEI  
LEI 138/2015.....01

### LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 17 NOVEMBRO DE 2015

Dispõe a Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paulo Ramos.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS- MA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Paulo Ramos - COMDUMA, órgão de assessoramento do Poder, Executivo para propor, implementar e acompanhar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Proteção ao Meio Ambiente.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I) Propor diretrizes, estratégias, prioridades e instrumentos da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II) Aprovar as propostas de instrumentos técnicos e legais básicos necessários a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, bem como a sua eventual atualização e complementação;

III) Aprovar a programação de investimento anual e plurianual para o desenvolvimento urbano e meio ambiente de Paulo Ramos, a ser instituída na forma da legislação específica.

IV) Articular e compatibilizar as ações concernentes ao desenvolvimento urbano e meio ambiente, com aquelas exercidas por órgãos ou entidades da administração pública dos diversos níveis;

V) Promover e incentivar a participação da comunidade na gestão municipal do desenvolvimento urbano e do meio ambiente;

VI) Elaborar seu Regimento Interno;

VII) Outras atribuições que lhe venham a ser conferidas;

Parágrafo Único. São consideradas, para efeitos desta Lei, como instrumentos técnicos e legais básicos:

a) Plano Diretor, Lei de delimitação do perímetro urbano;

b) Lei de uso de Ocupação do Solo Urbano;

c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;

Ambiente;

d) Lei de Proteção ao Meio Ambiente;

e) Código de Obras;

f) Código de Posturas;

g) Planta Cadastral e de Valores Imobiliários;

h) Planos e Programas inclusive setoriais de duração anual e plurianual;

i) Programação Financeira de Desembolso em investimentos anual e plurianual;

j) Outros, considerados pelo Conselho como necessários à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - COMDUMA compor-se-á de 07 (sete) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representando os seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V - Assessoria Jurídica do Poder Executivo;
- VI - Câmara Municipal de Paulo Ramos;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais

**§ 1º** - Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Cada órgão relacionado no caput deste artigo terá apenas 01 (um)

representante titular e respectivo suplente como membro do COMDUMA.

**§ 3º** - O conselheiro ou suplente que faltar por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas poderá ser substituído por determinação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, excetuando - se dessa proibição os representantes da Administração Municipal, que terão mandato pelo tempo em que forem titulares das Secretarias e Assessorias, referidas no inciso I do artigo 4º desta Lei.

**§ 1º** - Em caso de vaga, a designação do substituto será para completar o mandato do substituído.

**§ 2º** - Até trinta dias antes do término do mandato do conselheiro, os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, deverão indicar os seus novos representantes.

**Art. 5º** A presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será exercida pelo titular da Secretaria de Obras e Urbanismo, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelos Secretários do Meio Ambiente e de Saúde respectivamente.

**§ 2º** - Quando o titular da Secretaria de Obras e Urbanismo não puder presidir a reunião do CONDUMA e, a mesma não contar com a presença de quaisquer dos substitutos especificados no caput deste artigo, a correspondente reunião será presidida pelo conselheiro presente que for indicado pela maioria dos demais conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Os servidores administrativos do Conselho serão realizados por uma Secretaria Executiva composta de servidores municipais da Secretaria de Obras e Urbanismo.

**Art. 6º** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,

no âmbito de sua competência, serão consideradas como resoluções, a serem homologadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 7º** A convocação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente se fará pelo Presidente ou por decisão de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - O Conselho reunir - se - á com a presença mínima da metade e mais um de seus integrantes.

§ 2º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho, as decisões referentes aos seguintes assuntos:

a) Aprovação ou alteração da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

b) Revisão de pareceres, anteriormente aprovados pelo Plenário;

c) Aprovação das propostas de instrumentos técnicos e legais básicos necessários á implantação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

d) Aprovação da programação de investimento anual e plurianual;

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá organizar Câmaras Especial para estudo de assuntos relacionados com o desenvolvimento urbano e meio Ambiente.

**Art. 9º** É facultado ao Presidente do Conselho convocar dirigentes de órgãos públicos, personalidades e técnicos nas áreas do desenvolvimento urbano e meio ambiente para debater matérias de sua especialização, submetidas ás Câmaras ou ao Plenário do Conselho.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** O Secretario de Obras e Urbanismo de Paulo Ramos, tem prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dessa Lei, elaborar o seu Regimento Interno e montar toda estrutura necessária para seu funcionamento.

**Art. 11** A não indicação de representantes de qualquer órgão ou entidades componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, não prejudicará o funcionamento normal do mesmo.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2015

**Tanclêdo Lima Araújo**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**Paulo Ramos**

**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Desembargador Sarney nº03  
Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**Tanclêdo Lima Araujo**  
Prefeito Municipal

**Maria Lucia Freitas de Carvalho**  
Secretaria de Administração